

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
FINAL**

**I
DOS RECURSOS**

O Instituto Consulpam torna público o resultado da análise dos pedidos de recursos impetrados contra a publicação do RESULTADO FINAL no tocante à Nota da Prova de Títulos.

**II
DAS ANÁLISES**

CANDIDATO (A): ELICIVANIA LOPES SILVA

Na pontuação inicial, a candidata obteve nota 1,00 (um) referente ao Título de pós-graduação em EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR E PSICOMOTRICIDADE.

Em tempo hábil, a candidata impetrou recurso solicitando a revisão da pontuação de uma segunda pós-graduação em EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE EM LIBRAS.

Na reanálise, a Banca julgou relevante essa especialização tendo em vistas a Educação Inclusiva nas escolas. Nesse contexto, na resposta dos recursos, publicada em nosso site no dia 03 de setembro, demos o DEFERIMENTO da solicitação da candidata, entretanto, na divulgação das notas após recursos, permanecemos com a pontuação 1,0 (um).

Diante do exposto, retificamos a pontuação da impetrante para a nota 2,0(dois), conforme já previsto desde a publicação do resultado dos recursos contra a prova de títulos.

Pontuação correta na prova de títulos: 2,0

DEFERIDO

CANDIDATO (A): THAÍS SANT'ANA SOUSA

Na pontuação inicial, a candidata obteve nota 1,00 (um) referente ao Título de pós-graduação em PSICOPEDAGOGIA.

Em tempo hábil, a candidata impetrou recurso solicitando a revisão da pontuação.



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

Por equívoco, demos deferimento à sua solicitação. Entretanto, reavaliando a documentação apresentada, constatamos que a candidata entregou CURSO MÉDIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Na leitura do Edital 001/2018, temos ciência de que os únicos títulos válidos para essa prova são pós-graduações. Assim, o deferimento dado na resposta dos recursos contra a prova de títulos é improcedente.

Diante do exposto, vimos RATIFICAR a nota da candidata em 1,0(um) ponto e RETIFICAR o DEFERIMENTO dado, passando a vigorar o INDEFERIMENTO no acréscimo de nota nessa prova de títulos.

INDEFERIDO

CANDIDATO (A): MARIA ALINE GOMES MACIEL PINTO

Na pontuação inicial, a candidata obteve nota ZERO.

Em tempo hábil, a candidata impetrou recurso solicitando a revisão da pontuação.

Reavaliamos a documentação da candidata e comprovamos que a nota dada por essa Banca estava correta, tendo em vista os documentos apresentados:

- 1- Licenciatura em Pedagogia
- 2- Atestado de matrícula em pós-graduação.

Na leitura do Edital 001/2018, temos ciência de que os únicos títulos válidos para essa prova são pós-graduações concluídas e não, em andamento. Assim, reafirmamos o INDEFERIMENTO na solicitação de acréscimo de nota nessa prova.

Entretanto, por equívoco, atribuímos 1(um) ponto à candidata. Diante do exposto, vimos RATIFICAR o INDEFERIMENTO dado nos recursos e RETIFICAR a nota 1,0(um) atribuída incorretamente na relação final dos aprovados.

INDEFERIDO

DAS DECISÕES

III



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

O Instituto Consulpam recebeu tempestivamente os recursos e conforme o Edital *CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS, item 1, alínea g) decisões proferidas durante o concurso que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos*, resolve analisar os pedidos.

INSTITUTO CONSULPAM

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de setembro de 2018.

CONSULPAM